



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(à PEC nº 10, de 2023)**

Dê-se nova redação ao artigo 1º da PEC n.º 10, de 2023, alterando-se a redação do art. 144 da Constituição Federal; com efeito, passa a PEC n.º 10, de 2023, a vigorar com a seguinte ementa: Altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício das carreiras que especifica.

**“Art. 1º** .....

Art. 144. ....

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39, ressalvado, quanto aos integrantes dos órgãos referidos nos incisos I e IV do caput deste artigo, o disposto no § 11.

.....  
§ 11. Os policiais da polícia federal e das polícias civis dos estados e do Distrito Federal, fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de trinta e cinco por cento.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Izalci Lucas

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a estender às carreiras da polícia federal e das polícias civis, responsáveis pela apuração penal, a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público que a proposta pretende instituir.

Busca-se assegurar a essas carreiras tratamento isonômico no que toca à sua remuneração, homenageando o princípio da igualdade, assegurado em nossa Constituição, considerando que todas as carreiras elencadas são essenciais à justiça.

Ademais, cabem, aos integrantes das carreiras policiais os mesmos argumentos utilizados para a apresentação e aprovação desta PEC na CCJ, quais sejam: categoria ESSENCIAL E EXCLUSIVA DO ESTADO, bem como DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, assim como consta no PL 4503/2023, aprovado à unanimidade pelo Congresso Nacional, estando atualmente em vias de processo para sanção.

Aliás, poderíamos dizer que se trata de atividade exclusivíssima, tendo em vista que a Constituição Federal impõe diversas vedações acarreira, impedindo-os de auferir outras fontes de renda.

Inclusive, é importante salientar que defender tal valorização por tempo de serviço não implica admitir supersalários. Ao menos não para os Policiais Federais e Policiais Civis. Na verdade, quando foi aprovada a reforma da previdência, alongamos o tempo de serviço de todos esses profissionais sem qualquer previsão especial para a categoria, e não





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Izalci Lucas

podemos, definitivamente, permitir que a classe seja sucateada como vem sendo.

Efetivamente, são carreiras que ocupam posição diferenciada no serviço público – tanto quanto os magistrados e membros do Ministério Público – e para as quais se impõe a criação de mecanismos que permitam, de um lado, retornar a sua atratividade e, de outro, enfatizar a sua posição institucional peculiar.

Cabe registrar, também, que, as carreiras de Policiais Federais e de Policiais Civis é insignificante, do ponto de vista econômico, de forma que, a aprovação da proposição não trará impactos relevantes, nem tampouco, levará ao aumento insuportável nas finanças dos Estados, em respeito à sua autonomia.

Sala das Comissões,

**SENADOR IZALCI LUCAS**  
**(PSDB/DF)**

